



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2023

TRANSPORTES FROLI LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5004484-02.2020.8.21.0037


RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000676-23.2019.8.21.0037

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUÍZA: DRA. RAMIÉLI MAGALHÃES SIQUEIRA

Sumário

01	Considerações iniciais	05	Plano de Recuperação Judicial
02	Cronograma Processual	06	Considerações Finais
03	Informações sobre a Recuperanda	07	Anexos
04	Estrutura do Passivo		



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa TRANSPORTES FROLI LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **agosto de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

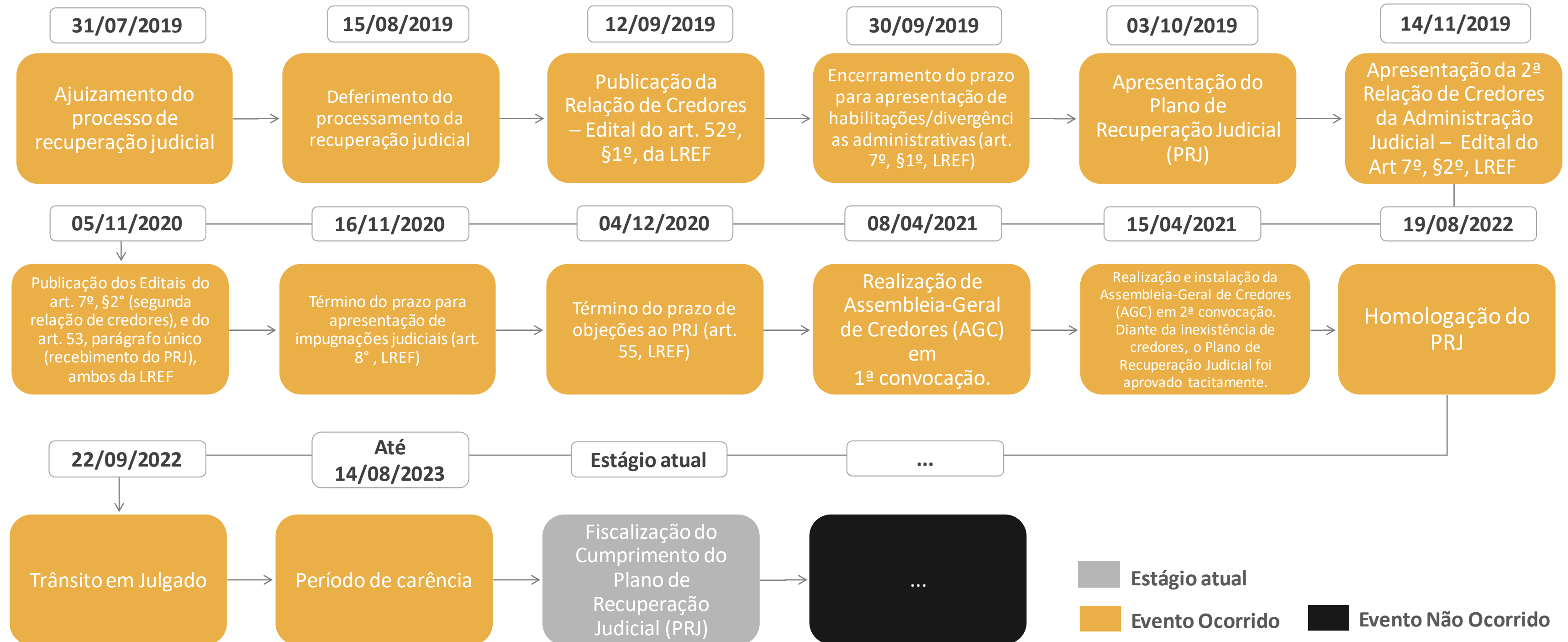
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana– RS.

02. Cronograma Processual

Transportes Froli LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda foi fundada em 1998, no município de Uruguaiana/RS, fruto do conhecimento dos seus diretores no setor de transportes, contando com uma vasta experiência diária, com rotinas de trabalho pré e pós carga e assuntos de transportes rodoviários. A empresa conta com um sistema logístico e operacional que permite a curto prazo, preços competitivos, agilidade e qualidade nos serviços prestados, tanto com cargas completas quanto fracionadas.



Razão Social: Transportes Froli LTDA.



CNPJ: 03.119.224/0001-05



Sede: Rua Marechal Setembrino de Carvalho, nº 2254, Bairro Aeroporto, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 50.000,00

Quadro Societário

Transportes Froli LTDA.

Antônio Carlos Machado Freitas
(100%)

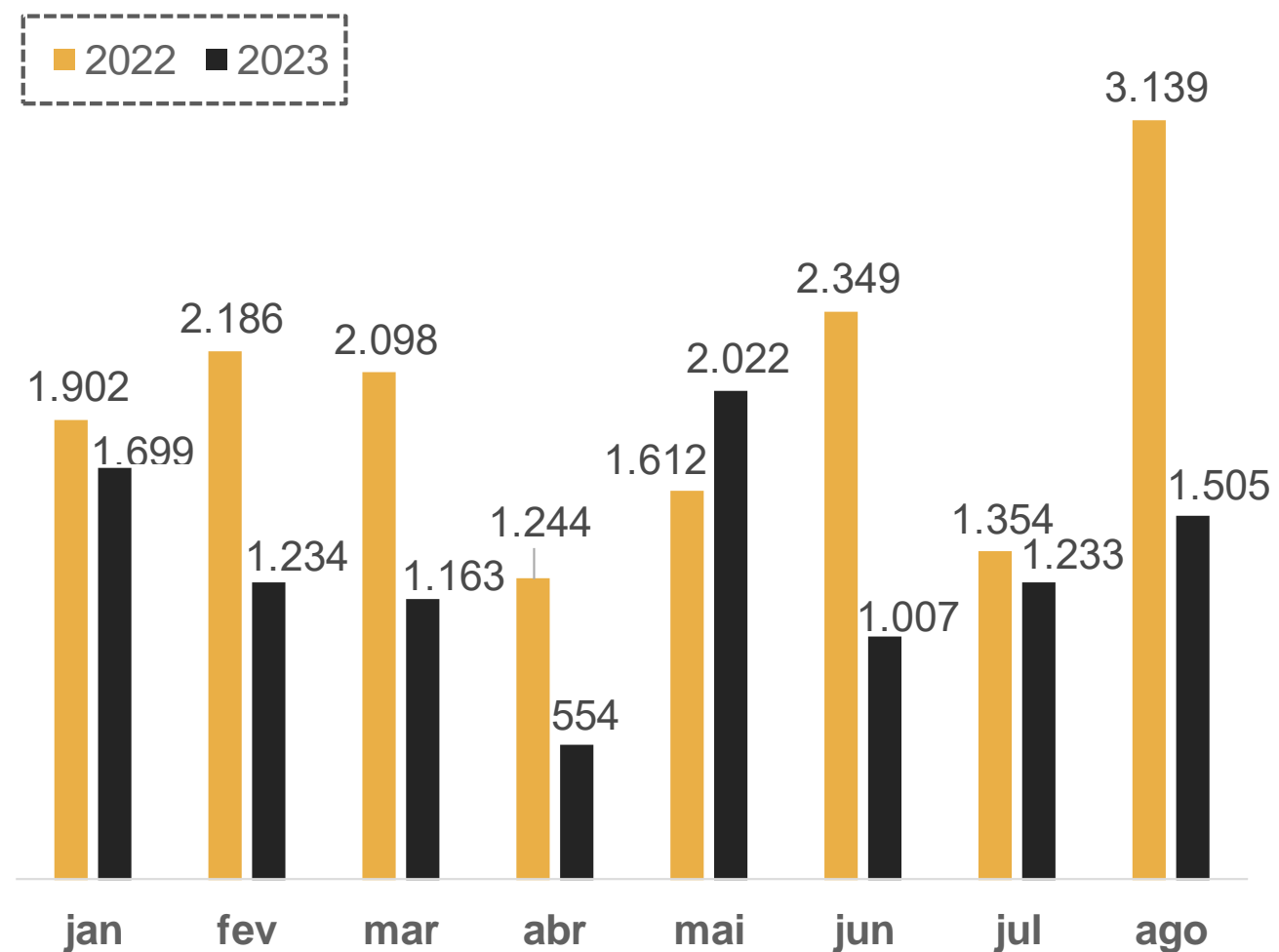
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre janeiro e agosto de 2023 e também no que se refere ao exercício social de 2022.

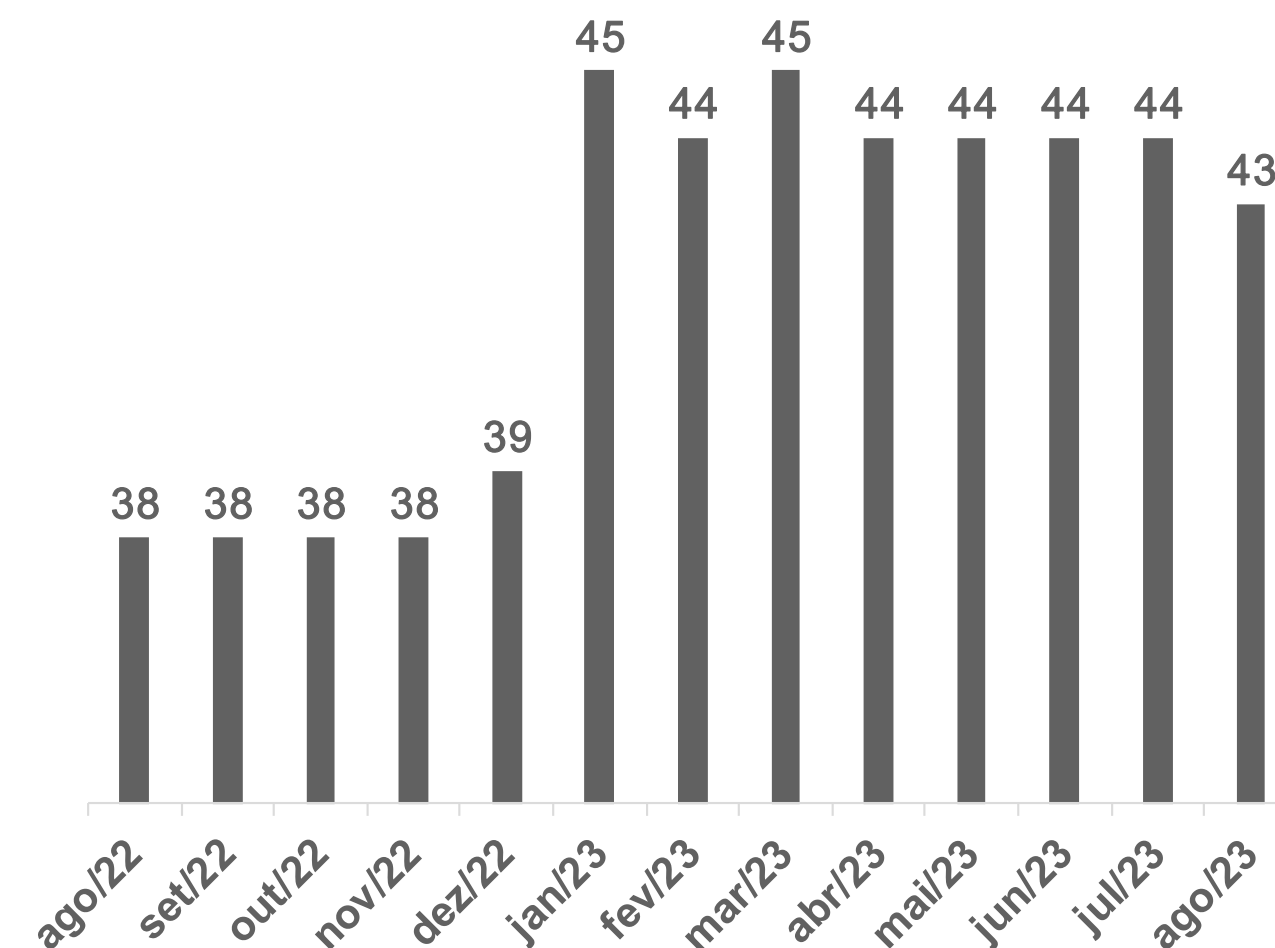
Os valores exibidos no gráfico estão apresentados em milhares de reais (R\$).



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **29 de setembro de 2023** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Serviço dos Registros Especiais	Uruguaiana/RS	73	R\$ 3.280.331,69
TOTAL		73	R\$ 3.280.331,69

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. No entanto, conforme informações repassadas pelos representantes da empresa, destaca-se que, atualmente, não há processos em trâmite.

O passivo contingente da Recuperanda corresponde apenas a dívidas tributárias.

Demais Informações



Com base no balancete do mês de agosto/2023, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas já foram adimplidas, não havendo nenhum valor em aberto.



É importante ressaltar que, no período compreendido entre julho e agosto/2023, não houve nenhuma venda de **Ativo Imobilizado**.

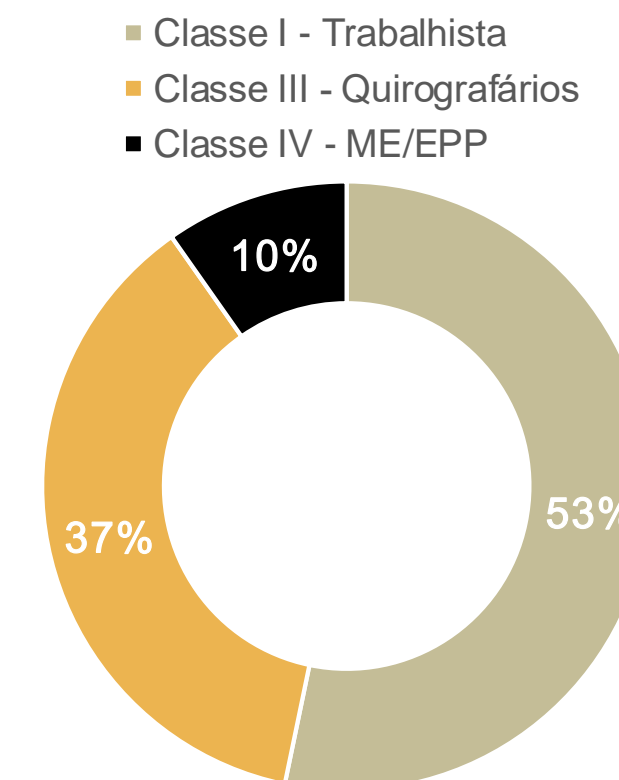
No entanto, observa-se uma movimentação relacionada à compra de veículos, totalizando R\$ 10 mil.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.210.664,43**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		
		VALORES	NÚMERO	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.037.638,51	R\$ 1.177.436,34	97	84%
Classe III - Quirografários	R\$ 817.616,49	R\$ 817.616,49	16	14%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 138.227,10	R\$ 215.611,60	2	2%
TOTAL	R\$ 1.993.482,10	R\$ 2.210.664,43	115	100%



A lista atual é composta por 115 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	FLAVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 282.715,41	30,26%
Classe IV - ME/EPP	MARIZA MARIA WLADYKA MARINHO-EIRELLI (POSTO LÍDER)	R\$ 210.000,00	22,48%
Classe I - Trabalhista	NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 200.000,00	21,41%
Classe III - Quirografários	RODOANEL SUL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 125.000,00	13,38%
Classe III - Quirografários	POSTO TIO ZICO LTDA	R\$ 116.601,92	12,48%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDORES		R\$ 934.317,33	100,00%

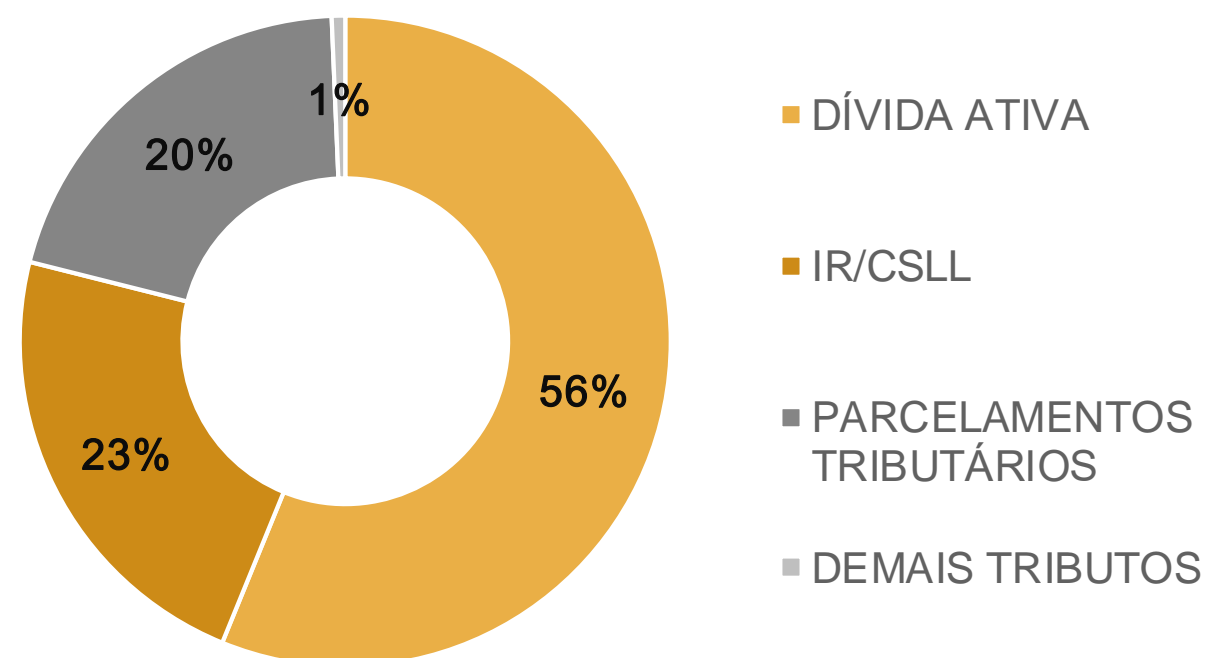
04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Com base no balancete disponibilizado pela administração da Devedora, com data-base de **agosto/2023**, foi possível verificar os saldos dos tributos devidos, conforme tabela abaixo:

Natureza do Tributo	Valor	%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.988.630,92	56,17%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 1.449.354,27	20,41%
IR/CSLL	R\$ 1.615.600,12	22,75%
INSS	R\$ 37.514,96	0,53%
FGTS	R\$ 9.444,08	0,13%
IRRF	R\$ 573,61	0,01%
TOTAL	R\$ 7.101.117,96	100,00%



Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Recuperanda informaram que a empresa **não possui dívidas extraconcursais**, conforme formalização enviada por e-mail.

05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 15/04/2021. Ressalta-se que a contagem dos prazos inicia-se a partir da data de homologação do PRJ, em 19/08/2022.

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	Não há	12 meses	0%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00	Não há	12 meses	30%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00	Não há	12 meses	50%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Créditos acima de R\$ 100.000,01	Não há	12 meses	60%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Proposta alternativa – qualquer valor de crédito	Não há	6 anos	0%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	12 meses	4 anos	20%	Mensal	TR + 3% ao ano
	Créditos a partir de R\$ 100.000,01	12 meses	5 anos	35%	Mensal	TR + 3% ao ano
ME/ EPP	Créditos até R\$ 100.000,00	Não há	1 ano	0%	Mensal	TR + 3% ao ano
	Créditos a partir de R\$ 100.000,01	12 meses	4 anos	35%	Mensal	TR + 3% ao ano

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano de recuperação judicial ocorreu em 19/08/2022. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	19/08/2022	14/08/2023	Os pagamentos já foram iniciados, porém, ainda há valores em aberto	✗
Quirografia	14/08/2023	-	Pagamentos ainda não foram iniciados	✓
ME/EPP	14/08/2023	-	Pagamentos ainda não foram iniciados	✓



Com base nos documentos disponibilizados pelos representantes da Devedora, foi constatado que **não houve a quitação integral dos créditos trabalhistas**. Considerando os comprovantes de pagamento enviados a esta Equipe Técnica, foi possível averiguar o adimplemento, até o presente momento, do montante de R\$ 56.009,09.

A Administração Judicial está averiguando as informações junto ao corpo jurídico da Devedora e apresentará novas informações no próximo Relatório Mensal de Atividades (RMA).

06. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **agosto de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 03 de outubro de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Fiscalização *in loco* à seda da Recuperanda | 03/08/2023



01. Fachada da empresa



02. Setor financeiro



03. Setor operacional



04. Setor operacional



05. Frota de Ônibus



06. Estacionamento da empresa



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br